

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

CNPJ Nº 17.184.037/0001-10

NIRE 31300036162

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

1. Data, hora e local: Aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, às 10 horas, presencialmente na sede do **Banco Mercantil do Brasil S.A.** (“Banco”), localizada na Avenida do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 15º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-042.

2. Convocação e Presença: os Conselheiros de Administração do Banco foram devidamente convocados, por meio eletrônico, pelo Sr. Marco Antônio Andrade de Araújo, presidente do Conselho de Administração, conforme previsto pelo art. 20 do Estatuto Social do Banco. **Participação dos Conselheiros:** Marco Antônio Andrade de Araújo, Luiz Henrique Andrade de Araújo, André Luiz Figueiredo Brasil, Mauricio de Faria Araujo, Gustavo Henrique Diniz de Araújo, Daniel Henrique Alves da Silva, Clarissa Nogueira de Araújo, Leonardo Ferreira Antunes e Marco Cesar de Castro Bravo. **Participaram como convidados:** (i) o Diretor-Executivo de Controladoria, Sr. Gregório Moreira Franco; (ii) a Diretora-Executiva Jurídica, de Ouvidoria e Governança Corporativa, Sra. Carolina Marinho do Vale Duarte; (iii) a Diretora-Executiva de Riscos e Compliance, Sra. Mariana Machado de Araújo de Souza Lima; e (iv) o Presidente do Conselho Fiscal, o Sr. Euler Luiz de Oliveira Penido.

3. Composição da Mesa: **Presidente:** Sr. Marco Antônio Andrade de Araújo. **Secretário:** Sr. André Luiz Figueiredo Brasil.

4. Ordem do dia: Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aprovar a celebração de acordo com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB no que tange aos processos administrativos e judiciais relacionados às seguintes controvérsias: (a) a incidência de PIS/COFINS sobre receitas financeiras, nos termos da Lei nº 9.718/1998 e (b) a incidência de IR/CSLL sobre a correção monetária do Balanço Patrimonial - IPC 89 (“Controvérsias” e “Acordo”); (ii) aprovar o aumento do capital social do Banco, dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 5º do estatuto social e na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), mediante a emissão de, no mínimo, 11.372.252 (onze milhões trezentas e setenta e duas mil duzentas e cinquenta e duas) ações ordinárias e, no máximo, 18.953.753 (dezoito milhões novecentas e cinquenta e três mil setecentas e cinquenta e três) ações ordinárias, escriturais pelo Banco, ao preço de emissão por ação de R\$ 26,38 (vinte e seis reais e trinta e oito centavos) (“Preço de Emissão”), representando um valor total do aumento de capital de, no mínimo, R\$ 300.000.007,76 (trezentos milhões e sete reais e setenta e seis centavos) e, no máximo, R\$ 500.000.004,14 (quinquinhos milhões e quatro reais e catorze centavos) (“Aumento de Capital”); e (iii) autorizar a Diretoria do Banco

a tomar todas as providências e a praticar todos os atos necessários à implementação do Aumento de Capital.

5. Deliberações: Após análise e discussão das matérias da ordem do dia, incluindo a análise da proposta formulada pela Diretoria para o Aumento de Capital, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, no seguinte sentido:

5.1. Aprovar a celebração do Acordo, conforme deliberado na Reunião da Diretoria do Banco, considerando o despacho conjunto da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB que apresentou contraproposta para a celebração de transação tributária referente a todos os processos administrativos e judiciais relacionados às Controvérsias, no valor total de R\$ 1.055.097.501,82 (um bilhão, cincuenta e cinco milhões, noventa e sete mil, quinhentos e um reais e oitenta e dois centavos), correspondente a um desconto de 58,8% (cinquenta e oito vírgula oito por cento) sobre o valor total das Controvérsias.

5.2. Aprovar o Aumento de Capital, dentro do limite do capital autorizado do Banco, por meio da emissão de novas ações ordinárias, todas escriturais, nominativas e com valor nominal de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) cada uma, para subscrição privada, de acordo com os termos e condições a seguir:

(a) **Quantidade de Ações:** O Aumento de Capital contempla a emissão de, no mínimo, 11.372.252 (onze milhões trezentas e setenta e duas mil duzentas e cinqüenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e com valor nominal de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) cada uma, representativas de R\$ 300.000.007,76 (trezentos milhões e sete reais e setenta e seis centavos) (“Aumento de Capital Mínimo”) e, no máximo, 18.953.753 (dezoito milhões novecentas e cinqüenta e três mil setecentas e cinqüenta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e com valor nominal de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) cada uma, representativas de R\$ 500.000.004,14 (quinhentos milhões e quatro reais e catorze centavos) (“Aumento de Capital Máximo”).

(a.1) Os membros do Conselho de Administração consignam que o valor efetivo do aumento de capital e a quantidade de ações emitidas serão apuradas mediante a subscrição dos acionistas do Banco, e homologados por este Conselho de Administração ao fim do prazo para exercício do direito de preferência e, se houver, do período de sobras, sendo que, caso haja subscrição no montante do **Aumento de Capital Máximo**, o novo capital social do Banco será de R\$ 953.147.064,10 (novecentos e cinqüenta e três milhões cento e quarenta e sete mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), dividido em 123.785.333 (cento e vinte e três milhões setecentas e oitenta e cinco mil trezentas e trinta e três) ações, sendo 84.109.497 (oitenta e quatro milhões cento e nove mil quatrocentas e noventa e sete) ações ordinárias e 39.675.836 (trinta e nove milhões, seiscentas

e setenta e cinco mil, oitocentas e trinta e seis) ações preferenciais, todas escriturais, nominativas e com valor nominal de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) cada uma; já na hipótese em que seja subscrito apenas o **Aumento de Capital Mínimo**, o novo capital social do Banco será de R\$ 894.769.506,40 (oitocentos e noventa e quatro milhões setecentos e sessenta e nove mil quinhentos e seis reais e quarenta centavos), dividido em 116.203.832 (cento e dezesseis milhões duzentas e três mil oitocentas e trinta e duas) ações, sendo 76.527.996 (setenta e seis milhões, quinhentas e vinte e sete mil novecentas e noventa e seis) ações ordinárias e 39.675.836 (trinta e nove milhões, seiscentas e setenta e cinco mil, oitocentas e trinta e seis) ações preferenciais, todas escriturais, nominativas e com valor nominal de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) cada uma.

(b) **Preço de Emissão:** O preço de emissão das novas ações será de R\$ 26,38 (vinte e seis reais e trinta e oito centavos) cada e foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas do Banco, com base no preço médio (média das cotações de fechamento diárias ponderada pelo volume de negociação) das ações do Banco na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) nos últimos 148 (cento e quarenta e oito) pregões, ocorridos nos 360 (trezentos e sessenta) dias anteriores a 18 de dezembro de 2025, com um deságio de 30% (trinta por cento), na forma do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações (“Preço de Emissão”). O deságio tem o propósito de incentivar os acionistas a participarem do Aumento de Capital, contemplando potenciais reflexos do Acordo e garantindo a continuidade do crescimento apresentado pela Companhia nos últimos anos.

(b.1) Da integralização das novas ações, o montante correspondente ao valor nominal de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) por ação será apropriado ao capital social, e a diferença entre o preço de emissão (R\$ 26,38) e o valor nominal (R\$ 7,70), no montante de R\$ 18,68 (dezoito reais e sessenta e oito centavos), será apropriada à reserva de capital, nos termos dos artigos 13, §2º e 182, §1º, alínea ‘a’ da Lei das Sociedades por Ações. Portanto, (i) no caso do Aumento de Capital Mínimo, R\$ 87.566.340,40 (oitenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta reais e quarenta centavos) serão apropriados ao capital social e R\$ 212.433.667,36 (duzentos e doze milhões, quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos) serão apropriados à reserva de capital; e (ii) no caso do Aumento de Capital Máximo, R\$ 145.943.898,10 (cento e quarenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos) serão apropriados ao capital social e R\$ 354.056.106,04 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, cento e seis reais e quatro centavos) serão apropriados à reserva de capital.

(b.2) Sendo o Banco uma companhia aberta, cujas ações são admitidas à negociação na B3, o Banco entende que o critério de cotação das ações é o que melhor reflete

o valor atribuído ao Banco pelo mercado e, assim, é o mais adequado para incentivar a subscrição das ações e maximizar a captação de recursos pelo Banco, no âmbito do aumento de capital.

(b.3) Do ponto de vista econômico, a cotação representa o valor que os agentes econômicos e investidores estão dispostos a pagar pelas ações no mercado secundário.

(c) Direitos das Ações Emitidas: As ações emitidas no âmbito do Aumento de Capital conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão do Banco, incluindo o direito de voto em assembleia geral, a participação integral em eventuais distribuições de dividendos, juros sobre o capital próprio e remuneração de capital que vierem a ser declarados pelo Banco após a homologação do Aumento de Capital e todos os demais direitos atualmente assegurados às ações ordinárias de emissão do Banco, tal como previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do segmento de listagem do Nível 1 da B3 e no Estatuto Social do Banco.

(d) Destinação de Recursos e Objetivo do Aumento de Capital: Os valores captados serão utilizados principalmente para capitalizar o Banco, a fim de recompor a sua margem de capital aos níveis anteriores ao Acordo e proporcionar a continuidade do crescimento apresentado nos últimos anos.

(e) Direito de Preferência: Observados os preceitos legais e os procedimentos estabelecidos pelo próprio Banco, na qualidade de agente escriturador das suas próprias ações, e pela B3, todos os acionistas do Banco em 30 de dezembro de 2025 terão preferência à subscrição, nos termos do artigo 171, *caput* e §2º, da Lei das Sociedades por Ações. As ações de emissão do Banco passarão a ser negociadas ex-direito de preferência a partir de 02 de janeiro de 2026 (inclusive) (“Prazo de Exercício do Direito de Preferência”).

(e.1) Os acionistas do Banco terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas no âmbito do Aumento de Capital, na proporção das respectivas participações detidas no capital social do Banco, pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se, em 02 de janeiro de 2026, e encerrando-se, em 02 de fevereiro de 2026.

(e.2) Os acionistas que optarem por não exercer, total ou parcialmente, seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das ações no âmbito do Aumento de Capital poderão, total ou parcialmente, negociá-los ou, nos termos do artigo 171, § 6º, da Lei das Sociedades por Ações, cedê-los a terceiros, quer em bolsa ou em ambiente de negociação privado, durante o período para o exercício do direito de preferência descrito acima. Os acionistas titulares de ações de emissão do Banco custodiadas no escriturador que desejarem ceder privadamente os seus direitos

de preferência à subscrição, deverão preencher o formulário específico que estará disponível no seu website (<https://ri.bancomercantil.com.br/>) ou pelo e-mail acionistas@mercantil.com.br. O referido formulário deverá ser assinado e as partes deverão apresentar a documentação de representação. Os acionistas cujas ações estejam depositadas na B3, e que desejarem negociar seus direitos de subscrição, deverão procurar seus agentes de custódia.

- (f) **Diluição:** Tendo em vista que o Aumento de Capital será realizado por meio de subscrição particular, respeitando-se o direito de preferência dos atuais acionistas do Banco de participarem desse aumento na proporção de suas participações, eventual diluição societária apenas ocorrerá caso os acionistas deixem de exercer os seus respectivos direitos de preferência na subscrição das ações. O percentual de diluição societária potencial resultante da emissão das ações, no contexto do Aumento de Capital, para os acionistas que não subscreverem nenhuma ação será de, no máximo, 15,31% (quinze vírgula trinta e um por cento), considerando o Aumento de Capital Máximo; e, no mínimo, 9,79% (nove vírgula setenta e nove por cento), considerando o Aumento de Capital Mínimo.
- (g) **Integralização das ações emitidas:** As novas ações emitidas no Aumento de Capital serão subscritas e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no prazo destinado ao exercício do direito de preferência.
- (h) **Sobras e Rateio:** Após o Prazo de Exercício do Direito de Preferência, a Companhia poderá, a exclusivo critério da administração, promover um ou mais rateios de eventuais sobras (ou sobras de sobras), podendo o Aumento de Capital ser homologado parcialmente mesmo em caso de sobras. Em eventuais rateios de sobras (ou sobras de sobras), os acionistas que manifestarem interesse na reserva de sobras no boletim de subscrição terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação de novo aviso aos acionistas a ser oportunamente publicado pela Companhia para informar o número de sobras de ações não subscritas, mediante o preenchimento e a assinatura de novo boletim de subscrição e a respectiva integralização das ações a serem subscritas (“Período de Exercício das Sobras”), observado que as sobras deverão ser rateadas proporcionalmente ao número de Ações que tais acionistas tiverem subscrito no exercício dos seus respectivos direitos de preferência. Ainda, caso ainda restem ações não subscritas, a quantidade de sobras poderá ser, inclusive, superior à quantidade de sobras a que cada subscritor fará jus de acordo com o percentual proporcional relativo ao direito de preferência. Em face da possibilidade de homologação parcial do Aumento de Capital, desde que atingida a quantidade mínima de Ações, ao final do rateio para subscrição de sobras, caso ainda restem ações não subscritas, o Banco não realizará leilão das sobras e homologará o Aumento de Capital parcial com o cancelamento das ações remanescentes não subscritas. As frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência, do exercício do direito de subscrição das sobras ou rateio das ações serão desconsideradas.

- (i) **Homologação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração:** Após o Prazo de Exercício do Direito de Preferência e do Período de Exercício das Sobras, caso haja, será convocada nova reunião do Conselho de Administração da Companhia para homologação do Aumento de Capital (“RCA de Homologação”), dentro do limite do capital autorizado, sendo certo que é admitida, desde já, a homologação parcial do Aumento de Capital desde que seja verificada a subscrição de Ações correspondentes, no mínimo, àquelas necessárias para a realização do Aumento de Capital Mínimo. A ata da RCA de Homologação será enviada ao Banco Central do Brasil (BACEN), para que, nos termos da legislação aplicável, obtenha a aprovação da autoridade competente.
- (j) **Procedimentos a serem adotados em caso de homologação parcial do aumento de capital:** Na hipótese de homologação parcial do Aumento de Capital, não será concedido prazo adicional para a reconsideração da decisão de subscrição, sendo, no entanto, assegurado ao subscritor o direito de subscrição condicionada do Aumento de Capital.
- (j.1) Isto é, o subscritor poderá, no momento da subscrição, indicar se deseja condicionar a sua subscrição à verificação da subscrição (i) da totalidade das ações objeto do Aumento de Capital; ou (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao valor do Aumento de Capital Mínimo e menor do que o valor do Aumento de Capital Máximo. Nesta hipótese, o subscritor deverá, no momento da subscrição, indicar se, implementando-se a condição prevista para a subscrição, pretende receber (i) a totalidade das ações por ele subscritas ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número total de ações efetivamente subscritas e o número máximo de ações originalmente aprovado para ser emitido no Aumento de Capital Máximo, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do subscritor em receber a totalidade das ações subscritas.
- (j.2) O subscritor, cuja condição para a subscrição prevista no respectivo boletim de subscrição não se implementar, receberá o valor por ele integralizado, sem correção monetária, total ou parcialmente, conforme opção indicada no respectivo boletim de subscrição.
- (k) **Homologação do Aumento de Capital pelo BACEN:** O Aumento de Capital está sujeito à aprovação pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), nos termos da legislação e regulamentação vigentes, e as ações a serem emitidas serão creditadas aos respectivos subscritores em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação pelo BACEN do Aumento de Capital. A homologação pelo BACEN será informada ao mercado por meio de Aviso aos Acionistas.
- (l) **Aviso aos Acionistas:** A administração do Banco divulgará oportunamente Aviso aos Acionistas contendo informações a respeito do Aumento de Capital, assim como os termos e condições para o exercício dos respectivos direitos de preferência dos

acionistas do Banco para subscrição das novas ações emitidas, incluindo as informações exigidas nos termos do artigo 33, inciso XXXI, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

5.3. Autorizar os membros da Diretoria do Banco a tomarem todas as providências e a praticar todos os atos que sejam necessários à implementação da proposta de Aumento de Capital ora aprovada, inclusive, mas sem limitação, a elaboração e publicação do Aviso aos Acionistas detalhando os procedimentos para o Aumento de Capital, bem como todos os outros documentos cuja divulgação ou celebração necessários para a regular condução e realização do Aumento de Capital.

6. Manifestação do Conselho Fiscal: Por solicitação dos Conselheiros, o Presidente do Conselho Fiscal do Banco se fez presente na reunião e informou que, em reunião datada de 22 de dezembro de 2025, o Conselho Fiscal se manifestou favoravelmente ao Aumento de Capital e ao Preço de Emissão, na forma proposta pela Diretoria.

7. Encerramento: O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, suspendeu os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura desta ata, em livro próprio, a qual, logo após, foi lida e aprovada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração presentes. Belo Horizonte/MG, 23 de dezembro de 2025. Assinaturas da Mesa: Marco Antônio Andrade de Araújo, Presidente; André Luiz Figueiredo Brasil, Secretário. Conselheiros: Marco Antônio Andrade de Araújo, Mauricio de Faria Araújo, Luiz Henrique Andrade de Araújo, André Luiz de Figueiredo Brasil, Gustavo Henrique Diniz de Araújo, Clarissa Nogueira de Araujo, Daniel Henrique Alves da Silva, Leonardo Ferreira Antunes e Marco Cesar de Castro Bravo.

Certifico que a presente ata é cópia fiel do original, lavrada em livro próprio.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Carolina Marinho do Vale Duarte
Diretora Executiva

Uelquesneurian Ribeiro de Almeida
Diretor Executivo